



Versão Digital

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
CASA CIVIL  
SECRETARIA EXECUTIVA DE ATOS OFICIAIS

SEJUS

SEÇÃO I >> CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 121, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2025**

Estabelece orientações para a transparência ativa e a rastreabilidade da execução dos recursos do Fundo da Criança e do Adolescente - FDCA por Projetos Governamentais e Não Governamentais aprovados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CDCA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente no Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), regido pela Lei Distrital nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal,

CONSIDERANDO, a necessidade de controle financeiro e orçamentário mais eficiente e a busca por mais transparência na gestão e monitoramento dos prazos de aplicação e execução dos projetos aprovados no âmbito do FDCA, inclusive os decorrentes de captação de recursos tributários incentivados, cuja captação é realizada pelas instituições proponentes, sob acompanhamento dos conselheiros do CDCA/DF e dos demais órgãos de controle e/ou de cidadãos interessados;

CONSIDERANDO o relatório preliminar da auditoria que está sendo levada a efeito pelo Gabinete da Desembargadora de Contas Anilcéia Luzia Machado, consubstanciado no Despacho Singular nº 333/2025 – GDAM, do Processo nº: 00600-00011537/2024-11-e, que aponta falta de clareza e dificuldade de rastreamento dos recursos orçamentários direcionados à Política Distrital de Primeira Infância; e

Por deliberação da 363ª Reunião Plenária Ordinária, de 29 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º: Determinar à Secretaria Executiva do CDCA/DF que elabore mensalmente planilhas contendo todos os projetos aprovados pelo Pleno do Conselho para execução no âmbito do FDCA, destacando os:

- I Projetos aprovados aguardando recurso do FDCA para execução do projeto;
- II Projetos em andamento com recursos orçamentários do FDCA;
- III Projetos aprovados com recursos captados pela respectiva instituição;
- IV Projetos em andamento com recursos captados pela respectiva instituição;
- V Projetos governamentais executados com recursos descentralizados.

Parágrafo único. As planilhas deverão indicar, para cada projeto:

- I As informações básicas, tais como: Instituição; nº/ano edital; nº processo SEI; nome do projeto; nº da Resolução/CDCA que o aprovou; objeto do projeto, valor total do projeto, valor empenhado, valor liquidado;
- II As mudanças de fases, tais como: data de assinatura do termo de fomento; prazo de execução; valores pagos (acumulados); data do último pagamento realizado à organização da sociedade civil parceira ou da liberação de recursos ao órgão governamental executor do projeto;
- III Outras informações consideradas relevantes para acompanhamento do projeto, tais como alteração de plano de trabalho, conforme solicitado pelo Pleno.

Art. 2º Deverá ser elaborada, também, uma planilha com todos os projetos aptos a captar recursos, contendo: o nome da instituição; o nome do projeto; o número do processo SEI; o nº da Resolução/CDCA que o aprovou; o início da captação, o objeto do projeto; o valor total do projeto; e o valor captado até então.

Art. 3º A Diretoria de Projetos fica responsável por compilar e atualizar mensalmente as informações e disponibilizá-las aos Conselheiros de Direito do CDCA/DF juntamente com a pauta de cada reunião plenária.

Parágrafo único. Planilha atualizada dos projetos será mantida no site do CDCA/DF, na página Publicações, ou como destaque na página Inicial.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CHAVES DA SILVA

Presidente do CDCA/DF

ORDINÁRIA - Nº 219, TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025